



Prefeitura Municipal de Matos Costa

ESTADO DE SANTA CATARINA

ALTITUDE: 1236 m

LEI Nº 372/84

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir por compra, contratar financiamento e contém outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para operacionalização dos serviços desta Prefeitura 01 (um) Trator de esteira novo, de fabricação nacional, com o peso máximo de 9.100 kgs, e potência mínima de 85 CV, com motor acionado a óleo diesel.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município, também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, à vista, nos termos do que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequência, contrato de abertura de crédito com a BESC FINANCEIRA S.A. financiamento e Investimentos, como dando em garantia do financiamento, bem caracterizado no Art. 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.

Parágrafo Único - O Financiamento a que se refere o "caput" desta Lei, compreenderá o principal, saldo de Cr\$ 39.000.000,00 (Trinta e Nove Milhões de Cruzeiros), mais todos os ônus e encargos de financiamento, representando o total de Cr\$ 119.995.200,00 (Cento e Dezenove Milhões, Novecentos e Noventa e Cinco Mil e Duzentos Cruzeiros), que será pago em 24 (vinte e quatro) meses, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida a favor da BESC FINANCEIRA S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo do Município, autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra sob a forma de penhor, parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, assim como constituir a BESC FINANCEIRA S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do Imposto



Prefeitura Municipal de Matos Costa

ESTADO DE SANTA CATARINA

ALTITUDE: 1236 m

LEI Nº 372/84

f1 - 02

no contrato de financiamento assinado com a BESC FINANCEIRA S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos.

§ 1º - Se a quota de participação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro Imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo Imposto ou nova fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir nova ação do contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

§ 2º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, dotações necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei, nos seguintes montantes respectivamente:

1984 - Cr\$ 24.999.000,00

1985 - Cr\$ 59.997,600,00

1986 - Cr\$ 34.998.600,00

§ 3º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar a débito da conta do Município em que foram creditadas as parcelas da quota do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere o "caput" deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Matos Costa,
em 04 de julho de 1984


Nelson Castilho

PREFEITO MUNICIPAL